



**CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 77/2004.
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 29225;
RECORRENTE: SPECTRUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 221/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SERVIÇO PRESTADO PELOS PROVEDORES DE ACESSO À INTERNET. SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (ART. 61 DA LEI N. 9.472/97). NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS.

I - Não incide ICMS sobre o serviço prestado pelos provedores de acesso à internet, já que tais serviços não podem ser classificados como serviços de telecomunicações, mas mero serviço de valor adicionado nos termos do art. 61 da Lei n. 9.472/97 como, também, por não necessitarem de autorização, permissão ou concessão da União, ao teor do art. 21, XI, da CF/1988.

II – Decisão por unanimidade: Recurso conhecido e provido, para reformar a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração improcedente.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 10 de dezembro de 2011

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente-Relator

Jânio Cury Queiroz -Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

João José Tourinho-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado